

Janeiro/2013

### Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
2.	BASE LEGAL .....	2
3.	ABRANGÊNCIA .....	2
4.	OBJETIVOS .....	2
5.	CONCEITOS.....	3
5.1.	Teste de consistência e Recálculo Atuarial .....	3
5.1.1.	Teste de Consistência.....	3
5.1.2.	Recálculo atuarial.....	3
6.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO .....	4
7.	ANÁLISE DAS PROVISÕES.....	5
7.1.	PPNG .....	6
7.2.	PPNG-RVNE .....	6
7.3.	IBNR .....	7
7.4.	PSL.....	7
7.5.	PET.....	8
7.6.	Provisões Matemáticas - PMBAC e PMBC.....	9
8.	PARECER ATUARIAL.....	9
	ANEXO I.....	10
	ANEXO II.....	11

## 1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DISEC

## 2. BASE LEGAL

- CIRCULAR SUSEP N° 272, de 22 de outubro de 2004 (no que de forma análoga puder ser estendido aos resseguradores locais);
- RESOLUÇÃO CNSP N° 135, de 3 de outubro de 2005;
- RESOLUÇÃO CNSP N° 171, de 17 de dezembro de 2007;
- CIRCULAR SUSEP N° 452, de 04 de dezembro de 2012.

## 3. ABRANGÊNCIA

- **Resseguro Local;**
- Devem apresentar a avaliação atuarial todos os resseguradores locais que tiveram contratos vigentes, sinistros avisados ou provisões constituídas no período base. O estudo a ser apresentado considerará a devida competência atuarial dos prêmios e sinistros.

## 4. OBJETIVOS

A Resolução CNSP nº 135/05 dispõe que as “sociedades ou entidades fiscalizadas deverão solicitar ao atuário responsável técnico que elabore a avaliação atuarial de suas respectivas carteiras, observados os parâmetros mínimos especificados pela SUSEP”. Os parâmetros mínimos são especificados pela Circular SUSEP nº 272/04. Ressalte-se que é recomendável que a avaliação atuarial contemple todos os aspectos relevantes das operações das companhias, não ficando restrita apenas aos parâmetros mínimos.

Após a edição da referida Circular, foi promulgada a Lei nº 11.638/07 e as empresas brasileiras passaram a ter que elaborar seus demonstrativos financeiros segundo padrões internacionais de contabilidade. No caso do mercado segurador, esses padrões são regidos pelo IFRS 4 – Contratos de Seguro, reporte expedido pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade.

Em relação às provisões técnicas, um dos principais pontos do IFRS 4 diz respeito ao Teste de Adequação do Passivo (TAP), no qual as provisões são avaliadas considerando todas as informações mais atualizadas disponíveis. Tal critério é conhecido por estimativas correntes (ou também, provisão realista).

Dada toda essa dinâmica envolvendo o mercado segurador, alguns tópicos abordados na Circular SUSEP nº 272/04 passaram a ter maior relevância, como, por exemplo, o teste de consistência e o recálculo atuarial. Outros, para que estejam de acordo com normas expedidas após a Circular de avaliação atuarial, começaram a ser interpretados em conjunto com essas demais normas.

Dessa forma, buscando-se alinhar os relatórios de avaliações atuariais às normas vigentes e às expectativas do mercado e, ainda, torná-los mais claros e objetivos para apreciação das partes interessadas, estamos disponibilizando as orientações que se seguem, destinadas à avaliação atuarial de 2013, a ser entregue até 28 de fevereiro de 2013.

Algumas das orientações surgiram a partir da análise das avaliações atuariais de exercícios anteriores. Outras, por sua vez, visam adaptar a avaliação às normas correntes e aos novos conceitos que surgem de acordo com a evolução do mercado.

Ressaltamos que as considerações aqui prestadas são de **caráter orientativo** e se destinam às avaliações atuariais referentes às operações dos resseguradores locais.

## 5. CONCEITOS

### 5.1. Teste de consistência e Recálculo Atuarial

Frequentemente surgem dúvidas entre os conceitos do teste de consistência e do recálculo atuarial. O teste de consistência é utilizado para a análise das provisões estimadas. Seu objetivo é verificar, em uma determinada data no passado (definida como data-base), se a provisão constituída estava adequada. Em outras palavras, é comparado o valor **contabilizado** pela companhia com o valor **efetivamente observado** com o passar do tempo. Já o recálculo atuarial consiste na **reestimação** do que a companhia deveria constituir de provisão em uma determinada data-base, considerando a atual metodologia de cálculo ou os dados mais atualizados.

De forma geral, os cálculos e apresentações devem ser feitos por grupos de ramos, podendo a entidade, a seu critério, utilizar as classes de negócios que melhor condizem com a sua realidade. As análises poderão, inclusive, serem segregados por base de cessão (riscos iniciados, sinistros ocorridos, outros) e/ou tipo de contrato de resseguro (proporcional, não-proporcional e facultativo). Caso a entidade opte por utilizar uma segmentação distinta do grupo de ramos, no momento de apresentação dos saldos das provisões contabilizadas no período base deverá ser apresentada a relação existente entre a segmentação utilizada e o valor do grupo de ramo, apresentando uma reconciliação dos saldos anteriormente contabilizados.

#### 5.1.1. Teste de Consistência

Para que sejam representativos, orientamos que os testes de consistência sejam apresentados para as datas-base mais recentes que contemplem o período de desenvolvimento dos prêmios ou sinistros, conforme o caso.

Caso os testes de consistência não contemplem todo o período de desenvolvimento (os valores observados dessas provisões ainda devem aumentar devido à existência de uma parcela da provisão que ainda não foi observada e que, portanto, ainda é uma estimativa), deverá ser considerado além do valor efetivamente observado, um fator de desenvolvimento obtido conforme metodologia da empresa.

Vale registrar que o teste de consistência deve ser aplicado independentemente da metodologia de cálculo usada para estimar a provisão.

#### 5.1.2. Recálculo atuarial

Para provisões estimadas (como PPNG-RVNE e IBNR), o recálculo deve ser efetuado quando o teste de consistência configurar insuficiência da provisão. Neste caso, a empresa tem que apresentar uma justificativa plausível para essa distorção ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando

sua adequação através do recálculo. Assim, a empresa obterá uma nova estimativa do que deveria ter constituído em determinada data-base (utilizando essa nova metodologia) e comparará com os valores efetivamente observados. Vale ressaltar que a apresentação de uma nova metodologia só terá relevância caso a empresa passe a utilizá-la de fato no cálculo de suas provisões.

Especificamente para a PSL, caso o teste de consistência indique insuficiência, a empresa terá de rever o seu procedimento de abertura e reavaliação dos sinistros, incluindo melhoria no processo de troca de informação com a cedente, a fim de que esses valores representem o valor esperado a ser pago.

Alternativamente, especificamente para a PSL, a companhia poderá ajustar a provisão por meio da provisão de sinistros ocorridos e não suficientemente avisados (IBNeR), descrevendo a metodologia de constituição destes valores. O novo procedimento de cálculo da provisão deverá ser validado por meio do recálculo.

## 6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Sem prejuízo das demais exigências legais, no relatório de avaliação atuarial deverão ser contemplados:

- Índice/sumário analítico, listando todos os capítulos que compõem a avaliação e informando a página de cada um deles (no Anexo III apresentamos sugestão de índice);
- Atendimento às exigências eventualmente feitas pela SUSEP a partir do acompanhamento das provisões técnicas e da análise das avaliações atuariais dos anos anteriores;
- Manifestação quanto aos apontamentos feitos pela Auditoria Interna, Auditoria Externa ou Fiscalização da SUSEP que impactem as provisões constituídas;
- Análise, por tipo de contrato, das projeções de negócios e aderência ao planejamento estratégico da companhia;
- Análise em separado dos grupos de ramos e/ou classes de negócios, tipos de contratos (proporcional, não-proporcional e facultativo) ou outras características as quais o atuário responsável julgue terem comportamentos distintos dos demais riscos assumidos, e possam comprometer os resultados da companhia e mereçam ser analisados em separado;
- Manifestação quanto à adequação e representatividade das bases de dados utilizadas, assim como qualquer alteração relevante nas bases (mudanças contratuais, premissas de sinistralidade, cumprimento dos prêmios estimados, entre outras), incluindo manifestação quanto à consistência entre as bases de dados utilizadas na avaliação atuarial e as informações encaminhadas à SUSEP através do formulário de informações periódicas (FIP/SUSEP);
- Valores registrados como recebíveis de operações de retrocessão que são utilizados como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez), além dos critérios utilizados para a determinação desses valores, segregados por tipo de ativo (ativo de retrocessão de PPNG, ativo de retrocessão de IBNR etc), comparando inclusive as metodologias distintas utilizadas entre a constituição dos passivos e ativos, caso haja diferenciação;
- Metodologia detalhada utilizada no cálculo de cada provisão estimada;
- Saldos das provisões técnicas, **apresentados por grupo de ramos**, relativos ao período base. Caso a análise da Avaliação Atuarial seja realizada utilizando uma segmentação distinta do

grupo de ramos, deverá ser explicitada em cada provisão a relação entre o valor contabilizado por grupo de ramo e o valor utilizado na segmentação;

- Testes de consistência e recálculos com base nas provisões brutas de retrocessão;
- Causas do déficit e/ou superávit técnico atuarial, indicando as possíveis soluções para o equacionamento;
- Valores oferecidos em direito creditório, relativos aos quatro últimos meses do período base (set/out/nov/dez), incluindo estudo detalhado que contemple a metodologia de apuração desses direitos (o estudo poderá ser encaminhado como anexo do relatório da avaliação atuarial);
- Limites de retenção praticados pela empresa, com verificação de sua adequação em relação aos riscos assumidos, incluindo estudo que contemple a metodologia de apuração desses limites (o estudo poderá ser encaminhado como anexo do relatório da avaliação atuarial);
- Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme estabelecido na Resolução CNSP Nº 171/07;
- Relatório do Teste de Adequação de Passivo (TAP) relativo à data-base de 31/12/2012;
- Parecer atuarial.

Vale destacar que nos casos em que a companhia opte por apresentar anexos com análises mais detalhadas das provisões, os principais resultados obtidos e as devidas conclusões devem ser apresentados no corpo do relatório da avaliação, nos itens das respectivas provisões. Portanto, resultados de testes de consistência e recálculos não devem ser apresentados segregadamente da análise das provisões.

Orientamos, ainda, que a base de dados utilizada para realização da Avaliação Atuarial seja enviada em meio magnético, e caso haja anexos mais volumosos que estes também sejam enviados apenas em meio magnético.

Além disso, solicitamos que as companhias, além de protocolarem, na SUSEP, documento com a avaliação atuarial, efetuem também o envio do mesmo por correio eletrônico, através do endereço [avaliacao.atuarial@susep.gov.br](mailto:avaliacao.atuarial@susep.gov.br).

## 7. ANÁLISE DAS PROVISÕES

A análise das provisões deve considerar sempre que possível o comportamento distinto entre os contratos assumidos e retrocedidos. Dessa forma, sugerimos que caso o ressegurador opere em contratos considerados como “de longo prazo” estes negócios devem ser analisados de forma separada dos contratos de “curto prazo” a exemplo de contratos de seguro de previdência e danos, entre outros.

O parecer atuarial deve conter avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas. Com isso, listamos abaixo orientações a serem seguidas na análise de algumas das provisões, lembrando que as orientações não substituem demais exigências normativas ou análises que o atuário responsável julgue necessárias. Recomendamos a leitura do item “5 - Conceitos”, para as informações relativas aos testes de consistência e recálculos.

Observamos que todas as provisões constituídas pela empresa (e não apenas as listadas a seguir) deverão ser tratadas no relatório da avaliação atuarial. Ou seja, para cada uma das provisões

constituídas deverá ser apresentado: descrição da metodologia de cálculo, saldo relativo aos quatro meses analisados, do período base e análise sobre a adequação de sua constituição.

### 7.1. PPNG

Deverão ser apresentadas as metodologias de cálculo da PPNG, no mínimo, por tipo de contrato (proporcional, não-proporcional, facultativo), cabendo ao atuário a apresentação de outra segregação mais aderente à característica específica dos contratos (por exemplo: contratos de catástrofe ou stop loss).

Deverão ser apresentados os testes de consistência, com base nas informações mais atuais e de acordo com a segmentação utilizada pela empresa.

O resultado da análise deverá ser apresentado comparando-se o prêmio e a PPNG da respectiva data-base, da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	Tipo de contrato	Prêmio emitido (R\$)	Prêmio observado* (R\$)	PPNG constituída (R\$)	PPNG observada (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

*Nota: O prêmio observado consiste no prêmio que deveria ser emitido na data-base caso a informação dos prêmios emitidos pela cedente tivessem sido informados na respectiva data-base (contratos proporcionais e ajustes de contratos não-proporcionais).*

### 7.2. PPNG-RVNE

Entende-se como PPNG-RVNE a provisão de prêmios não ganhos dos riscos vigentes e não emitidos, isto é, na análise desta provisão devem ser considerados os contratos cuja emissão ocorreu após o inicio de vigência.

Deverão ser apresentados os **saldos** e os **testes de consistência**, comparando a PPNG-RVNE constituída em cada data-base com os valores totais observados de contratos vigentes e emitidos com atraso. Mesmo que a companhia não constitua PPNG-RVNE, devem ser efetuados os testes de consistência, pois por eles será verificado se a provisão de fato não deveria ser constituída.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	PPNG-RVNE constituída (R\$)	PPNG-RVNE observada (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

Para fins desta análise, a PPNG-RVNE observada deverá ser baseada nos valores dos prêmios considerados na data da emissão do contrato, desconsiderando os ajustes e reestimativas posteriores.

A consistência dos prêmios estimados como um todo deverá ser efetuada na análise descrita no item 7.1 (PPNG).

No caso de se verificar insuficiência na constituição desta provisão, a empresa deverá apresentar uma justificativa ou adotar uma nova metodologia de cálculo, comprovando sua adequação através de **recálculo**. Nesse caso, o resultado poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	PPNG-RVNE constituída (R\$)	PPNG-RVNE observada (R\$)	PPNG-RVNE recalculada (R\$)

### 7.3. IBNR

Deverão ser apresentados os **saldos** e os **testes de consistência**, para se verificar se as estimativas do saldo da provisão em determinadas datas-base foram suficientes para cobrir todos os eventos ocorridos antes dessa data, mas que foram avisados posteriormente a ela. Mesmo que a companhia não constitua IBNR, deverão ser efetuados os testes de consistência, pois por eles será verificado se a provisão de fato não deve ser constituída.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	IBNR constituída (R\$)	IBNR observada (R\$)	IBNR <u>a ser</u> observado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

Nota: “IBNR a ser observado” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento.

Se ficar configurada insuficiência da provisão, será necessário alterar a sua metodologia de cálculo, com necessidade de verificar a adequação da nova metodologia por meio do **recálculo**. Nesse caso, o resultado poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	IBNR constituída (R\$)	IBNR observada (R\$)	IBNR <u>a ser</u> observado (R\$)	IBNR recalculada (R\$)

Nota: “IBNR a ser observado” se refere à parcela calculada por meio do fator de desenvolvimento.

### 7.4. PSL

Deverão ser apresentados os **saldos** da provisão técnica, de acordo com a segmentação utilizada pela empresa, bem como os saldos da IBNeR. Adicionalmente, deverão ser informados os montantes

de sinistros em demandas judiciais, segregando aqueles com depósito judicial. Entende-se como sinistro judicial, para o ressegurador local, o sinistro em que o ressegurador participe da ação, ou seja, o sinistro em demanda judicial para a cedente sem que o ressegurador participe diretamente da ação deve ser considerado como sinistro administrativo para o ressegurador.

O resultado da análise poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	PSL total constituída, <u>sem</u> IBNeR (R\$)	IBNeR constituído (R\$)	PSL Judicial total (R\$)	PSL Judicial com depósito judicial (R\$)

Deverão ser realizados **testes de consistência** para verificar se a provisão, em determinadas datas-base, foi suficiente para o pagamento de todos os eventos avisados até essa data e que foram pagos posteriormente, além dos que permanecem pendentes de pagamento (incluindo as reavaliações). Devido ao comportamento distinto dos sinistros/benefícios administrativos e judiciais, é fundamental que os testes para as provisões administrativas e judiciais sejam realizados separadamente.

Caso o teste de consistência indique insuficiência, poderá ser necessária a revisão do procedimento de abertura de sinistro e da classificação dos sinistros judiciais (remoto, possível e provável) e, ainda, uma reavaliação dos sinistros pendentes, a fim de que esses valores representem o valor esperado a ser pago. Nesta avaliação é importante a segregação por tipo de contrato, uma vez que a operacionalização do aviso de sinistro é distinta para cada tipo de contrato.

Alternativamente, a companhia poderá ajustar a provisão por meio da provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, que consiste em uma estimativa estatística de variação dos sinistros avisados. Esta avaliação deve ser de forma parcimoniosa para que não se confunda com a avaliação da IBNR e nem com as variações de PSL dos contratos proporcionais advindas de novos sinistros e reavaliação dos sinistros avisados anteriormente.

O resultado do **recálculo**, que atestará a adequação da nova metodologia de cálculo, poderá ser apresentado da seguinte forma:

Data-base	Grupo de ramo ou classe de negócio	PSL total constituída, <u>sem</u> IBNeR (R\$)	IBNeR constituído (R\$)	PSL observada (R\$)	PSL recalculada (R\$)

## 7.5. PET

Deverá ser descrita a metodologia utilizada, e realizado o **teste de consistência** da provisão, analisando o valor provisionado e o valor efetivamente pago como participação nos lucros e toda e qualquer forma de bonificação por resultado de contrato (por exemplo: comissão escalonada, não ocorrência de sinistro, entre outras).

É importante que esta metodologia esteja aderente à quantidade e representatividade dos valores dos contratos que prevejam o pagamento destes valores.

## 7.6. Provisões Matemáticas - PMBAC e PMBC

Deverá ser apresentada a metodologia do ressegurador para cada um dos seus contratos. Deverá ser efetuado o **recálculo** utilizando-se estimativas e premissas coerentes e realistas, caso tais premissas não sejam utilizadas atualmente.

O resultado poderá ser apresentado no seguinte formato:

Plano (ou agrupamento)	PMBAC ou PMBC + constituídas em 30/09/2012 (R\$)	Resultado do recálculo (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)

## 8. PARECER ATUARIAL

O parecer atuarial deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em conjunto com as demonstrações financeiras anuais. Nele, deverão constar os seguintes tópicos:

- Assinaturas, devidamente identificadas, pelo menos, do diretor técnico da sociedade ou entidade e do atuário responsável pela avaliação atuarial, com indicação de seu respectivo número de registro do MIBA e, quando for o caso, a identificação completa da empresa de Consultoria, incluindo o CNPJ e o CIBA. Lembramos que o diretor técnico deverá ser o mesmo cadastrado como “diretor designado como responsável técnico” no FIP/SUSEP;
- Manifestação do atuário quanto a situações relevantes verificadas na condução da avaliação atuarial, como, por exemplo, eventuais inconsistências das informações encaminhadas à SUSEP por meio do formulário de informações periódicas (FIP/SUSEP);
- Avaliação conclusiva a respeito da adequação das provisões técnicas, mencionando qualquer fato relevante relacionado e especificando a necessidade ou não da constituição das provisões de risco em curso.

## **ANEXO I**

## **PARECER ATUARIAL (Requisitos/Comentários mínimos)**

- ( ) Assinaturas, devidamente identificadas, pelo menos, do diretor técnico da sociedade ou entidade e do atuário responsável pela avaliação atuarial (pessoa física: registro MIBA e pessoa jurídica: CNPJ/CIBA);
  - ( ) Adequação das provisões técnicas e necessidade da constituição de PRC, em função dos resultados da Avaliação Atuarial;
  - ( ) Situações relevantes verificadas durante a realização da Avaliação Atuarial;
  - ( ) Publicação em jornal de grande circulação.

#### **ANÁLISE DO ATUÁRIO (Devem ser apresentados/verificados)**

- ( ) Atendimento das exigências feitas na Avaliação Atuarial do ano anterior e/ou apontamentos realizados pela SUSEP no decorrer do período base;
  - ( ) Manifestação quanto à adequação das hipóteses atuariais e metodologias para cálculo das provisões e bases técnicas, bem como da confiabilidade e qualidade das bases de dados utilizadas;
  - ( ) Comentários sobre alterações significativas nos valores contabilizados com base nos prêmios estimados e prêmios mínimos;
  - ( ) Comparativo das provisões declaradas e resultados dos recálculos atuariais/testes de consistência;
  - ( ) Comentários técnicos de cada provisão constituída e sobre a adequação da metodologia de cálculo utilizada, considerando os resultados dos testes realizados;
  - ( ) Causas do déficit e/ou superávit técnico atuarial e solução para seu equacionamento;
  - ( ) Apresentação da metodologia de apuração do Direito Creditório e Limite de Retenção, se aplicável.

## **QUADRO RESUMO - RECÁLCULO/TESTE DE CONSISTÊNCIA DAS PROVISÕES**

Provisões	Recálculo	Teste de Consistência	Conclusão
PSL	✓	✓	Ok/D/S
IBNR	✓	✓	Ok/D/S
PPNG	✓	✓	Ok/D/S
PPNG-RVNE	✓	✓	Ok/D/S
PRC		✓	Ok/D/S
PET	✓	✓	Ok/D/S

Legenda: (D) => Déficit (S) => Superávit

## ANEXO II

### SUGESTÃO DE ÍNDICE PARA O RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

#### 1 - Parecer Atuarial

#### 2 - Informações Gerais

- 2.1 - Informações sobre a Companhia e suas Operações
- 2.2 - Informações sobre o cumprimento do planejamento estratégico do ano base e suas projeções para o próximo ano
- 2.3 - Outras Informações

#### 3 - Direito Creditório

- 3.1 - Metodologia de cálculo do Direito Creditório
- 3.2 - Avaliação da Adequação dos Valores Oferecidos como Direito Creditório

#### 4 - Limites de Retenção

- 4.1 - Metodologia de Cálculo
- 4.2 - Apresentação do Cálculo dos Limites de Retenção
- 4.3 - Adequação do Limite de Retenção para as operações do ressegurador
- 4.4 - Principais programas de retrocessão do ressegurador para cumprimento do Limite de Retenção estabelecido

#### 5 - PPNG

- 5.1 - Considerações Gerais
- 5.2 - Metodologia de Cálculo
- 5.3 - Saldos
- 5.4 - Teste de Consistência
- 5.5 - Recálculo
- 5.6 - Análise da Adequação da Provisão
- 5.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

#### 6 - PPNG-RVNE

- 6.1 - Considerações Gerais
- 6.2 - Metodologia de Cálculo
- 6.3 - Saldos
- 6.4 - Teste de Consistência
- 6.5 - Recálculo
- 6.6 - Análise da Adequação da Provisão
- 6.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

#### 7 - IBNR

- 7.1 - Considerações Gerais
- 7.2 - Metodologia de Cálculo
- 7.3 - Saldos
- 7.4 - Teste de Consistência
- 7.5 - Recálculo
- 7.6 - Análise da Adequação da Provisão
- 7.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

#### 8 - PSL (Considerando a IBNeR)

- 8.1 - Considerações Gerais
- 8.2 - Metodologia de Cálculo e Provisionamento da PSL e IBNeR
- 8.3 - Saldos
- 8.4 - Teste de Consistência
- 8.5 - Recálculo
- 8.6 - Sinistros Judiciais

8.7 - Análise da Adequação da Provisão

8.8 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

**9 - PET**

9.1 - Considerações Gerais

9.2 - Metodologia de Cálculo

9.3 - Saldos

9.4 - Teste de Consistência

9.5 - Recálculo

9.6 - Análise da Adequação da Provisão

9.7 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

**10 - POR/PEF/Outras Provisões**

10.1 - Considerações Gerais

10.2 - Metodologia de Cálculo

10.3 - Saldos

10.4 - Análise da Adequação da Provisão

10.5 - Medidas a Serem Adotadas para a Correção das Inadequações

**11 - Ativos de Retrocessão**

**12 - Outras Informações**

**13 - Conclusão**

**14 - Anexos**